LEI Nº 1.462, DE 22 DE MAIO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS DA CIDADE DE PARAPUÃ À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, os lotes/ de terrenos urbanos constituidos dos lotes nº 14 / (Quatorze) 15 (Quinze) e 16 (Dezesseis) da quadra/ nº 62 (Sessenta e Dois) da planta geral da cidade/ de Parapuã: Lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 62 (Sessenta e dois) tendo a seguinte metragem 15,00/ (quinze) metros de frente por 30,00 (trinta) da frente para os fundos totalizando assim 450,00(quatrocentos e cinquenta) metros quadrados e as seguintes confrontações; de um lado com o lote nº 13 (treze) de outro lado com o lote nº 15 (quinze) pela frente com a Rua Bahia e nos fundos com o lote/ nº 10 (dez):Lote nº 15 (quinze) da quadra nº 62, / (Sessenta e dois),tendo a seguinte metragem, 15,00 (quinze) metros de frente por 30,00 (trinta) da frente para os fundos totalizando assim 450,00(quatrocentos e cinquenta) metros quadrados e as seguintes confrontações, de um lado com o lote nº 14(quatorze) de outro lado com o lote nº 16 (dezesseis), pela frente com a Rua Bahia e nos fundos com o lote nº 10 (dez): Lote nº 16 (dezesseis) da quadra / nº 62 (sessenta e dois),tendo a seguinte metragem, 15,00 (quinze) metros de frente por 30,00 (trinta)

segue folhas nº 02...

Continuação da Lei nº 1.462/87.

metros da frente para os fundos totalizando assim/ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados e as seguintes confrontações, de um lado com o lote nº 15 (quinze) de outro lado com a Rua Sergipe/ pela frente com a Rua Bahia e nos fundos com o lote nº 10 (dez) todos da mesma quadra.

Parágrafo único- O imóvel que diz este artigo perfaz uma área de 30,00 (trinta) por 45,00 (quarenta e cinco) metros totalizando assim 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta) metros quadrados.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de maio de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário